

ATO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
C E M PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 36.941.907/0001-00

Realizada em 12 de dezembro de 2025

MARCELO GOMES PACHECO MOTA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 30/05/1969, natural de Olinda, Estado do Pernambuco, médico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1178369 expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF nº 690.099.964-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 07, João Paulo II, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-555;

Sócios da empresa **C E M PARTICIPAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21600144604, com sede e foro na Rua Alagoas, nº 611, Sala nº 01, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.900-490, devidamente registrada na JUCEMA sob nº 21600144604 em 15/04/2020, inscrita no CNPJ 36.941.907/0001-00, resolvem por este contrato social primitivo e posteriores alterações, o fazem, por este instrumento e na melhor forma de direito, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica neste ato transformada esta sociedade em **SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**, alterando-se sua denominação de **C E M PARTICIPAÇÕES LTDA** para **MOTA PARTICIPAÇÕES S/A**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em razão da transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, todas as quotas do capital social da antiga **C E M PARTICIPAÇÕES LTDA** ficam automaticamente convertidas em ações da **MOTA PARTICIPAÇÕES S/A**, na proporção de 1 (uma) quota para 1 (uma) ação, passando os antigos sócios à condição de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica registrado que o Sr. **RAFAEL BRAGA MOTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/2007, natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, estudante, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0415142120119 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF nº 041.691.053-03, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 07, João Paulo II, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-555, ingressa neste ato como acionista e Diretor Vice-Presidente da Companhia, tendo em vista que a legislação societária não permite a transformação de sociedade limitada em sociedade anônima com apenas um acionista. Assim, o ingresso do novo acionista ocorre simultaneamente à transformação societária, atendendo às exigências legais e compondo o quadro mínimo de acionistas necessário para instalação da administração da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA. Para fins de sua entrada no quadro societário, o Sr. **RAFAEL BRAGA MOTA** subscreve e integraliza, neste ato, o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), que é dividido em 500 (quinhentas) ações nominativas ordinárias e 500 (quinhentas) ações nominativas preferenciais, sem valor nominal, mediante aporte em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA. Não há necessidade de formal convocação prevista no art. 1.072, § 2º, e do art. 1.079 do Código Civil; art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que os presentes representam a totalidade do capital subscrito. Os acionistas presentes da companhia, **MARCELO GOMES PACHECO MOTA** e **RAFAEL BRAGA MOTA**, todos qualificados acima.

CLÁUSULA SEXTA. Para assessoramento e acompanhamento, faz-se presente o assistente jurídico, **Dr. FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**, advogado devidamente registrado na OAB/MT sob o nº 12.492-B, inscrito no CPF nº 158.880.818-17, endereço eletrônico processos@marcalconsultoria.com e telefone celular (63) 99941-0770 com endereço profissional na Quadra Orla 14 - Graciosa, Avenida LO 03, Quadra 11, Lote 01, Condomínio Edifício Águia III, Sala 206, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77026-070.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Fica aprovado o AUMENTO do capital social da Companhia, que anteriormente era de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais), para R\$ 2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), em razão da subscrição e integralização de novas ações pelo Sr. RAFAEL BRAGA MOTA, nos termos do art. 166, inciso II, da Lei nº 6.404/76 e art. 81, II, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, sem qualquer restituição de valores aos acionista e sem prejuízo a credores.

CLÁUSULA OITAVA. O capital social da Companhia passa a ser de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), que é dividido em 1.053.000 (um milhão e cinquenta e três mil) ações nominativas ordinárias e 1.053.000 (um milhão e cinquenta e três mil) ações nominativas preferenciais, sem valor nominal, já integralizadas em moeda corrente nacional e bens imóveis, passam assim os antigos sócios à condição de acionistas e para tanto, recebem ações nominativas ordinárias e preferenciais, conforme a lista de subscrição de ações anexa.

CLÁUSULA NONA. A Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo o ramo de atividade, a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos negócios e na vida da Companhia, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica aprovado o Estatuto Social que passa a integrar este instrumento como Anexo I, o qual, juntamente com a Lei nº 6.404/76, art. 88 e Lei nº 10.406/02, art. 1.072, passa a reger a Companhia a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ficam eleitos por unanimidade, para o cargo de Diretor Presidente, **MARCELO GOMES PACHECO MOTA**, e para o cargo de Diretor Vice-Presidente, **RAFAEL BRAGA MOTA**, ambos qualificados acima, que tomarão posse mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio. A Diretoria eleita terá mandato de 02 (dois) anos, com início em 12 de dezembro de 2025 e término em 11 de dezembro de 2027. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil, conforme os termos de posses

anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A remuneração global anual dos Diretores será a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observando as disposições do artigo 152, Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Não será instalado o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, visto a ausência de solicitação dos acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Por aclamação, foi indicado o Sr. **MARCELO GOMES PACHECO MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 690.099.964-68, para representar a Companhia perante a RFB, incumbência prontamente aceita por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. ANEXOS a este instrumento: I - Estatuto Social da MOTA PARTICIPAÇÕES S/A; II - Lista de Subscrição de Ações; III - Termo de Posse - MARCELO MOTA; IV - Termo de Posse - RAFAEL MOTA.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Imperatriz - MA, 12 de dezembro de 2025

MARCELO GOMES PACHECO MOTA
Assinado Digitalmente

RAFAEL BRAGA MOTA
Assinado Digitalmente

FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL
OAB/MT 12.492-B

ANEXO I
ATO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

MOTA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 36.941.907/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - MOTA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Rua Alagoas, nº 611, Sala nº 01, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65900-490, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holdings de Instituições não - financeiras; Compra e Venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil) ações nominativas ordinárias e 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil) ações nominativas preferenciais, sem valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito)

horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de até três anos, podendo ser reeleita em conjunto ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os Diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Conselho de Administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um ou mais Diretores Vice-Presidentes e/ou demais Diretores sem designação específica. Será obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente, por meio de Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;

(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;

(viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, isoladamente, está autorizado a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, isoladamente, pelo Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado ao Diretor Presidente e ao Vice-Presidente, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não são proibidos os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03

(três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imperatriz - MA, 12 de dezembro de 2025

MARCELO GOMES PACHECO MOTA

Assinado Digitalmente

RAFAEL BRAGA MOTA

Assinado Digitalmente

FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

OAB/MT 12.492-B

ANEXO II
ATO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

MOTA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 36.941.907/0001-00

LISTA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome dos Acionistas	nº de Ações Ordinárias Subscritas	nº de Ações Preferenciais Subscritas	Valor Integralizado total em Reais
MARCELO GOMES PACHECO MOTA , brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 30/05/1969, natural de Olinda, Estado do Pernambuco, médico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1178369 expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF nº 690.099.964-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 07, João Paulo II, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-555.	1.052.500	1.052.500	R\$ 2.105.000,00
RAFAEL BRAGA MOTA , brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/2007, natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, estudante, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0415142120119 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF nº 041.691.053-03, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 07, João Paulo II, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-555.	500	500	R\$ 1.000,00
TOTAL	1.053.000	1.053.000	R\$ 2.106.000,00

Imperatriz - MA, 12 de dezembro de 2025

MARCELO GOMES PACHECO MOTA

Assinado Digitalmente

RAFAEL BRAGA MOTA

Assinado Digitalmente

FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

OAB/MT 12.492-B

ANEXO III
ATO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

MOTA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 36.941.907/0001-00

TERMO DE POSSE

MARCELO GOMES PACHECO MOTA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 30/05/1969, natural de Olinda, Estado do Pernambuco, médico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1178369 expedida pela SSP/PB, inscrito CPF nº 690.099.964-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 07, João Paulo II, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-555, **Diretor Presidente** da Companhia denominada **MOTA PARTICIPAÇÕES S/A**, eleito pelos acionistas neste ato realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Imperatriz - MA, 12 de dezembro de 2025

MARCELO GOMES PACHECO MOTA
Diretor Presidente

ANEXO IV
ATO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

MOTA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 36.941.907/0001-00

TERMO DE POSSE

RAFAEL BRAGA MOTA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/2007, natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, estudante, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0415142120119 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF nº 041.691.053-03, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 07, João Paulo II, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-555, **Diretor Vice - Presidente** da Companhia denominada **MOTA PARTICIPAÇÕES S/A**, eleito pelos acionistas neste ato realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Imperatriz - MA, 12 de dezembro de 2025

RAFAEL BRAGA MOTA
Diretor Vice - Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOTA PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15888081817	
69009996468	
04169105303	